



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DA REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA
AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0030/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0191/2025.**

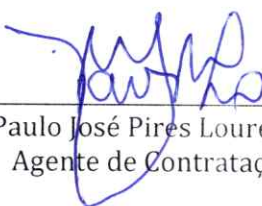
Aos dezessete dias de dezembro do ano de dois mil e cinco, às 09:00 horas, na sala do Setor de Licitações, reuniram-se os servidores designados pela Portaria nº. 8936, de 03/04/2025, para ABERTURA e JULGAMENTO das propostas e documentação de habilitação do **Chamamento Público nº. 0030/2025, Processo Administrativo nº. 0191/2025**, destinado a **SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL COMPOSTO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA/FAR, NO MUNICÍPIO DE CACONDE**. Após a hora estipulada, constatou-se no sistema da BLL, 03 (três) empresas apresentaram propostas para o chamamento:

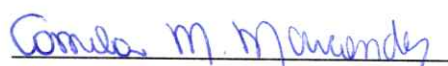
ORSOLA CONSTRUTORA LTDA;

FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;

CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Após análise da juntada de documentos, foi constatado que a empresa ORSOLA CONSTRUTORA LTDA, não apresentou a documentação solicitada em edital, portanto, a empresa foi desclassificada. Em atendimento ao edital, encaminhamos a documentação das empresas FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para análise e julgamento da melhor técnica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que após lida, foi aprovada e assinada pelos servidores. Eu, 
Paulo Jose Pires Lourenço, digitei e subscrevi.


Paulo José Pires Lourenço
Agente de Contratação


Camila Maria Marcondes
Membro da Equipe de Apoio


Maria Luísa Miranda Ferreira
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 9251
DE 18/12/2025**

Dispõe sobre o designação da Comissão de Avaliação Técnica para análise e avaliação técnica das propostas apresentadas no âmbito do procedimento licitatório nº 0030/2025.

José Afonso de Paiva, Prefeito Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de análise e avaliação técnica das propostas apresentadas no âmbito do procedimento licitatório nº 0030/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Licitação e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Avaliação Técnica com a finalidade de proceder à análise e avaliação técnica das propostas recebidas no Chamamento Público 0030/2025, bem como emitir parecer técnico quando necessário.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelos seguintes membros:

- I – Luciano Augusto Feliciano;
- II – Lucas Gustavo de Meira;
- III – Rosângela Virginia Reinig;
- IV – Luis Henrique de Almeida;
- V – Cristiano de Carvalho;
- VI – Rosana Sandroni.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação Técnica:

- I – Analisar a documentação técnica apresentada pelas propostas;
- II – Avaliar a conformidade das propostas com as especificações técnicas previstas no edital;
- III – Atribuir pontuação técnica às propostas de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV – Elaborar parecer técnico sobre a análise e suas análises e decisões.



MUNICÍPIO DE CAÇONDE
COMISSÃO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão registrados em parecer, que integrará o processo administrativo da licitação.

Atende-se ao solicitado. A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se nos meios oficiais aos interessados.
Proteção Social - Caconde, em 18 de dezembro de 2025.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no gabinete em 18/12/2025.
Notificação enviada para o endereço eletrônico mencionado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Equipe Técnica Multidisciplinar	Engenheiro Civil (2 pts) e Arquiteto Urbanista (2 pts)	4 pontos
Gestão de Qualidade e Sustentabilidade	Plano técnico compatível com o PBQP-H e com medidas de sustentabilidade e acessibilidade	8 pontos
Capacidade Operacional	Habilitação junto à Caixa Econômica Federal – Avaliação de Risco de Crédito	5 pontos

Pontuação Técnica Total: 32 (trinta e dois) pontos, de um máximo de 60 pontos.

A empresa atendeu aos requisitos técnicos exigidos no edital e atingiu pontuação superior ao mínimo estabelecido, não incidindo em qualquer hipótese de desclassificação.

Situação: CLASSIFICADA.

2. FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Da análise da proposta técnica apresentada, constatou-se o seguinte:

Item Avaliado	Descrição	Pontuação
Certificação PBQP-H	Certificação válida – Nível “A”	10 pontos
Equipe Técnica Multidisciplinar	Engenheiro Civil (2 pts) e Técnico Agrimensor (2 pts)	4 pontos

A licitante não apresentou documentação comprobatória referente aos demais itens da Matriz de Pontuação Técnica, notadamente:

- experiência em programas habitacionais federais;
- plano de gestão da qualidade e sustentabilidade;
- capacidade operacional junto à Caixa Econômica Federal – Avaliação de Risco de Crédito.

Pontuação Técnica Total: 14 (quatorze) pontos, de um máximo de 60 pontos.

Em razão de não ter atingido a pontuação mínima exigida de 30 pontos, a proposta técnica enquadra-se na hipótese de desclassificação prevista no item 7.3, alínea “d”, do edital.

Situação: DESCLASSIFICADA.

IV – DO RESULTADO DO JULGAMENTO TÉCNICO

Com base na análise realizada, o resultado do julgamento técnico é o seguinte:

- **CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**
Pontuação Técnica Final: **32 pontos – CLASSIFICADA**
- **FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**
Pontuação Técnica Final: **14 pontos – DESCLASSIFICADA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER TÉCNICO Nº 1812/2025

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

Processo Administrativo: 00191/2025

Objeto: Contratação integrada de empresa para elaboração de projetos técnicos e execução de empreendimento habitacional composto de 50 unidades habitacionais – Programa Minha Casa Minha Vida / FAR.

Órgão: Prefeitura da Estância Climática de Caconde/SP

I – DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar e avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas **CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e **FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, com fundamento no critério de julgamento “Melhor Técnica”, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em estrita observância às disposições do edital do certame.

A avaliação das propostas restringiu-se aos critérios objetivos estabelecidos no item 7.1 do edital **Matriz de Pontuação Técnica**, considerando exclusivamente a documentação efetivamente apresentada pelas licitantes.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E EDITALÍCIO

O julgamento técnico foi realizado com base:

- na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 33, inciso III;
- no item 7 do edital, que disciplina o critério de julgamento por melhor técnica;
- na Matriz de Pontuação Técnica constante do item 7.1;
- nas regras de classificação, desclassificação e desempate previstas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do edital.

A pontuação técnica máxima prevista é de **60 (sessenta) pontos**, sendo exigida, para fins de classificação, a pontuação mínima de **30 (trinta) pontos**, correspondente a 50% do total, conforme item 7.3, alínea “d”, do edital.

III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Da análise da documentação técnica apresentada, verificou-se o seguinte enquadramento nos critérios da Matriz de Pontuação Técnica:

Item Avaliado	Descrição	Pontuação
Experiência em Programas Habitacionais Federais ou	Execução comprovada de empreendimentos com 50 a 700 unidades habitacionais concluídas.	5 pontos
Certificação PBQP-H	Certificação válida – Nível “A”	10 pontos



PREFEITURA DA EStÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Não houve necessidade de aplicação dos critérios de desempate previstos no item 7.4 do edital, uma vez que apenas uma licitante permaneceu classificada após a aplicação dos critérios eliminatórios.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão Especial de Licitação** manifesta-se pela **classificação da empresa CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** como primeira colocada no julgamento técnico, bem como pela **desclassificação da empresa FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, nos estritos termos do edital e da legislação vigente.

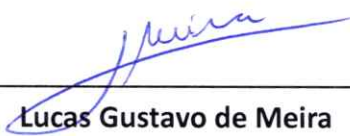
Encaminhe-se o presente parecer para juntada aos autos do processo licitatório, para fins de homologação e demais providências administrativas cabíveis.

Caconde/SP, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



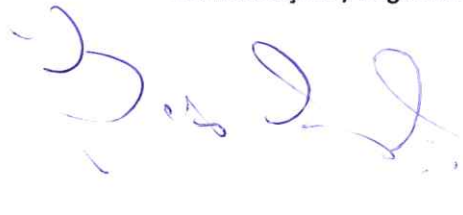
Luciano Augusto Feliciano
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Lucas Gustavo de Meira
Téc. Edificações / Engenheiro Civil



Rosângela Virginia Reinig
Arquiteta e Urbanista



Luís Henrique de Almeida
Diretor de Habitação



Cristiano de Carvalho
Diretor de Obras e Serviços Urbanos



Rosana Sandroni
Engenheira Civil